



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quinta-feira, 23 de Abril de 2020

Ano IV | Edição nº 84

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Decretos	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quinta-feira, 23 de Abril de 2020

Ano IV | Edição nº 84

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 015/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Altera os Decretos nºs 006-A, de 30 de março 2020 e 010, de 13 de abril de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre declaração situação de Emergência em Saúde Pública e sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Município, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências

Art. 1º. O art. 14 do Decreto Municipal nº 006-A, de 30 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XXI, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 14(..)

(..)

XXI - lojas destinadas a comercialização de tecidos e lojas de aviamentos, a exemplo de armarinhos."

Art. 2º. O texto do Decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos art. 3º-A a art. 3º-C, os quais terão a seguinte redação:

"Art. 3º-A. É obrigatório, em toda área territorial do Município de Cidelândia, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

§ 1º. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 2º. O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

Art. 3º-B. O Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicos, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 3º-C. Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

Art. 3º. O artigo 13 do Decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos das escolas da rede municipal até 12 de maio de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 013/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a isenção temporária da cobrança da contribuição de iluminação pública (CIP) aos usuários de baixa renda deste município, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, Prefeito Municipal do Município de CIDELÂNDIA DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais leis

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quinta-feira, 23 de Abril de 2020

Ano IV | Edição nº 84

Página 3 de 3

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.6629 de 16 de Março de 2020 que trata o COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate a endemias e contribuir de igual modo no combate a pandemias;

CONSIDERANDO que atualmente a saúde pública, em todo mundo, passa por um momento delicado, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas constitui de fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020 que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Município de Cidelândia para enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública declarado no Município de Cidelândia – MA em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus e H1N1;

CONSIDERANDO o fechamento do comércio local e demais medidas de enfrentamento;

CONSIDERANDO as orientações do Governo Federal, Governo Estadual, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, temporariamente, isentos do pagamento da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, ao usuários pertencentes à classe Residencial / Grupo de Tensão baixa renda cujo o consumo de energia elétrica compreenda entre “0” (zero) e “140” (cento e quarenta) quilowatts, conforme consta do decreto nº 017/2018;

Art. 2º. A isenção temporária que trata o artigo anterior permanecerá vigente pelo período de três(03) meses, podendo ser prorrogada por igual período;

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação pela Prefeitura Municipal de CIDELÂNDIA-MA, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario